



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone: (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 1594, DE 02 DE AGOSTO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.072, DE 01 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o que dispõe o ofício EP-13465, que encaminha despacho do Excelentíssimo Sr. Desembargador Pires de Araújo no Processo Geral de Gestão nº 9141/10, da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.072, de 01 de março de 2010, que dispunha sobre a opção do Município de Espírito Santo do Turvo pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos as suas Administrações Direta e Indireta, pelo Regime Especial Anual na forma do inciso II do § 1º, do artigo 97 do ADCT.

Art. 2º - Fica estabelecido o Regime Ordinário para pagamento dos precatórios, nos termos do § 5º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 3º - O Município de Espírito Santo do Turvo deverá incluir em seu orçamento, a quantia necessária ao pagamento dos seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone: (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

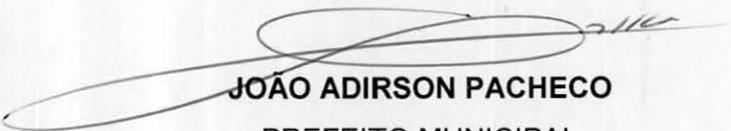
Art. 4º - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação de precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

Art. 5º - Com relação às obrigações de pequeno valor, aplica-se a Lei Municipal nº 511, de 02 de junho de 2010, no que couber.

Art. 6º - Os débitos oriundos do pagamento de precatórios deverão ser depositados nos respectivos Tribunais de origem do referido débito.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos desde o dia 17 de junho de 2013.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 02 de agosto de 2013.


JOÃO ADIRSON PACHECO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta secretaria sob
nº 1594 Em 02/08/2013
lei nº fls nº 13 Livro nº 02
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo


Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico